

MARCIO PINHEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/PR 1702

Rua Padre Anchieta, nº 2285, 14º andar
Ed. Delta Center – Champagnat
Curitiba – PR • CEP 80730-000

www.mpsa.com.br

Fone/Fax: +55 (41) 3322-2262

E-mail: contato@mpsa.com.br

Sócios

Mauro A. Pinheiro Jr. *in memoriam*

Marcio A. Pinheiro

Carolina Lopes Pinheiro

Judas Tadeu Grassi Mendes Junior

Advogados

Richard M. Coletti

Ana Luíza Vicentine de Matos

Paula Jordana L. Chrispim Nascimento

Lucas Lazzaretti Piccinin

Acadêmicos de Direito

Ana Luíza Ivahashi Barreto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

MEDIDAS TRABALHISTAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Em 01/04/2020 o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936/2020, com a adoção de novas medidas no âmbito trabalhista para tentar reduzir os impactos econômicos causados pelo novo coronavírus.

Como já havíamos comunicado anteriormente, era aguardada uma manifestação do governo complementando a Medida Provisória nº 927/2020, que teve revogado o seu artigo 18, que tratava da suspensão do contrato de trabalho.

A nova MP traz impactos sobre as relações trabalhistas, com efeitos financeiros para as empresas, uma vez que permite a redução da jornada de trabalho ou a suspensão temporária dos contratos de trabalho.

A seguir elencamos resumidamente os principais aspectos da Medida:

▪ **SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

- Pelo prazo de até 60 dias.
- Para empresas com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões: o empregado que tiver o contrato suspenso receberá 100% do valor equivalente ao seguro-desemprego (que varia de um salário mínimo a R\$ 1.813,03) pago pelo governo.



MARCIO PINHEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/PR 1702

- Para empresas com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões: a empresa pagará 30% do valor do salário, e o setor público pagará 70% do valor do seguro-desemprego.
- Durante a suspensão, a empresa deve manter os benefícios pagos ao trabalhador, como plano de saúde e vale-refeição.
- Os valores pagos pelo governo não precisarão ser devolvidos posteriormente pela empresa.

▪ **REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIOS POR ATÉ 03 MESES**

- Possibilidade de redução da jornada em 25%, 50% ou 70%, com a diminuição do salário na mesma proporção.
- Assim como na suspensão, o governo pagará ao funcionário o percentual do seguro-desemprego correspondente ao da redução. Por exemplo:

| Redução | Valor do benefício |
|---------|--------------------------|
| 25% | 25% do seguro-desemprego |
| 50% | 50% do seguro-desemprego |
| 70% | 70% do seguro-desemprego |

Fonte: Uol

- Valor do salário-hora de trabalho não pode ser alterado.
- O valor do salário não poderá ser inferior ao salário mínimo.

▪ **FORMALIZAÇÃO DA REDUÇÃO POR MEIO DE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO**

- Os ajustes deverão ser realizados por escrito, e comunicados com no mínimo 02 dias corridos de antecedência ao empregado.



- O acordo poderá ser feito por meio de acordo individual (dependendo do salário do trabalhador) ou coletivo.
- O acordo individual poderá ser feito por com os empregados que recebam até 03 salários mínimos (R\$ 3.135,00), ou mais do que o dobro do teto da Previdência (R\$ 12.202,12) e tenham ensino superior.

▪ **ESTABILIDADE**

- Os funcionários que tiverem os contratos suspensos terão direito à estabilidade no emprego durante o prazo de suspensão, e, após o seu término, por período equivalente ao da redução.

Por exemplo: redução ou suspensão por dois meses garante uma estabilidade por quatro meses (pelos dois meses em que o salário foi reduzido e mais dois meses depois do término do período de redução).

